



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

No uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inc. I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento a Vossa Excelência **Proposta de Resolução** que “*Define o prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público adotarem as providências voltadas à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público*”.

Assim sendo, requeiro a Vossa Excelência as providências cabíveis ao processamento da presente proposta, nos termos regimentais.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Conselheiro Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

JUSTIFICATIVA

Ao CNMP compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, além de outras atribuições, a imposição de sanções em matéria disciplinar, consoante estabelece a Constituição Federal:

“Art. 130-A. [...]

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[...]

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;”

A aplicação de reprimenda pelo plenário desta Casa tem como um dos reflexos vincular o órgão de origem do apenado à adoção das providências voltadas à execução do ato punitivo. Não há margem, pois, para quiescência ou aquiescência. De regra, todas as decisões do CNMP devem ser cumpridas de imediato, tanto que, na sistemática do regimento interno, nem mesmo os embargos declaratórios possuem efeito suspensivo.

Nessa ótica, visando à máxima efetividade dos comandos emanados por esta Corte Administrativa e, ao fim e ao cabo, o resguardo do interesse público e da segurança jurídica envolvendo o exercício do poder disciplinar, é que se propõe a normatização de prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público promoverem as medidas executórias da pena imposta.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Conselheiro Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO NACIONAL ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

RESOLUÇÃO Nº XX DE XX DE XXXX 2026

Define o prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público adotarem as providências voltadas à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 5º e 147 a 151 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na ____ Sessão Ordinária, realizada no dia ____ de _____ de 2026, nos autos da Proposição nº _____;

Considerando o disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, que confere ao Conselho Nacional do Ministério Público a competência para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, além de outras atribuições, a aplicação de penalidades na esfera disciplinar;

Considerando que, de regra, as decisões do CNMP devem ser cumpridas de imediato, sobretudo à luz da presunção de legitimidade e autoexecutoriedade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de conferir máxima efetividade às deliberações desta Corte Administrativa em matéria disciplinar, prestigiando-se, em *ultima ratio*, a satisfação do interesse público e o primado da segurança jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define o prazo para os Ministérios Públicos adotarem as providências voltadas à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para as unidades e os ramos do Ministério Público promoverem as medidas relativas à execução das penalidades administrativas impostas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público